



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2022

(Da Comissão Externa – Ministério da Educação)

Requer informações detalhadas ao Ministro da Educação sobre o impacto do algoritmo do SiSU na composição dos estudantes selecionados para as vagas das instituições federais de ensino superior do Brasil, com ênfase na alocação dos diferentes grupos contemplados pela Lei de Cotas.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 10/2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral, em reunião deste Colegiado realizada em dezoito de maio corrente, e com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Educação o presente pedido de informações sobre o impacto do algoritmo do SiSU na composição dos estudantes selecionados para as vagas das instituições federais de ensino superior do Brasil, com ênfase na alocação dos diferentes grupos contemplados pela Lei de Cotas.

Nesse sentido, solicito as seguintes informações:

1. Microdados de todas as edições do SiSU:
 - a. Microdados a nível do aluno, com as opções de curso (primeira e segunda opção) submetidas ao fim de cada dia durante o período de inscrição;
 - b. Para cada aluno, as notas do ENEM utilizadas para produzir a classificação em cada curso disponibilizado no SiSU;
 - c. Para cada curso disponibilizado no SiSU, e para cada dia durante o período de inscrição, a nota de corte e a lista de alunos inscritos como primeira e segunda opção;
 - d. Para os dados acima associados a alunos, uma identificação que permita associar esses dados aos microdados do ENEM (ID de inscrição no ENEM). Essa informação é necessária para obtenção das características socioeconômicas contidas nos questionários do ENEM.
2. Ainda solicita-se resposta precisa sobre como as duas escolhas dos alunos (primeira e segunda opção) são usadas/compreendidas pelo sistema, a partir das seguintes situações hipotéticas:
 - a. Situação 1:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- i. Aluno 1 tem curso A como primeira opção e B como segunda opção.
 - ii. Aluno 2 tem curso B como primeira opção e A como segunda opção.
 - iii. Cursos A e B têm vagas disponíveis.
 - iv. No curso A, Aluno 2 tem nota mais alta que Aluno 1. No curso B, Aluno 1 tem nota mais alta que Aluno 2.
- b. Situação 2:
- i. Aluno 1 tem curso A como primeira opção e B como segunda opção.
 - ii. Aluno 2 tem curso A como primeira opção e B como segunda opção.
 - iii. Aluno 3 tem curso B como primeira opção e A como segunda opção.
 - iv. Cursos A e B têm só uma vaga disponível cada.
 - v. Tanto no curso A quanto B, Aluno 1 tem a nota mais alta, seguido por Aluno 2, e Aluno 3 tem a nota mais baixa de todos.
3. Para facilitar os estudos, solicita-se que as bases de dados possam também ser enviados tabulados em formato legível por máquina (isto é, em formatos XLS, XLSX, CSV, JSON, XML ou similares). Salienta-se também que não são necessários quaisquer dados que permitam a identificação dos indivíduos: nomes, números de documentos, etc, visto que a utilização de todas as informações acima e os estudos posteriores serão realizados em completo respeito à LGPD.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado em matéria na imprensa¹ e apontado previamente por diversos pesquisadores (Aygün e Bó², 2021; Campos, Feres Júnior e Daflon, 2014³), a implementação da Lei de Cotas via o Sistema de Seleção Unificada (SiSU) tende a criar situações em que cotistas necessitam de notas mais elevadas do que não-cotistas para o ingresso em determinados cursos em

1 Folha de São Paulo. Cotista tem nota de corte maior que não cotista em 25% dos cursos do SISU. 07/05/2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/05/cotista-tem-nota-de-corte-maior-que-nao-cotista-em-25-dos-cursos-do-sisu.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=comptw

2 AYGÜN, O.; BÓ, I. College admission with multidimensional privileges: the Brazilian affirmative action case. American Economic Journal: Microeconomics, Pittsburgh, v. 13, n. 3, p. 1-28, Aug. 2021.

3 CAMPOS, L. A.; FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V. T. o desempenho dos cotistas no enem: comparando as notas de corte do SisU. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014. 23 p. (Textos para Discussão GEMAA, n. 4).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

instituições federais de ensino superior. Segundo a reportagem, por exemplo, cerca de 25% dos cursos ofertados no Sisu no primeiro semestre de 2022 contemplam essa situação, que atinge cerca de 5% das vagas destinadas a cotas.

Tal fato se deve ao mecanismo de inscrição dos candidatos por meio de listas separadas (uma para cada modalidade de cotas). Na medida em que a política delimita a concorrência especificamente entre os candidatos que se candidataram a uma mesma modalidade, corre-se o risco de preencher vagas reservadas às cotas com candidatos que apresentam desempenho superior ao de não cotistas. Imaginando uma situação hipotética na vigência dessa regra: caso todos os candidatos oriundos do ensino médio público concorram pelas vagas reservadas a egressos da rede pública, um determinado curso terá, no máximo, metade dos ingressantes dessa procedência escolar; na prática, isso significa que a Lei de Cotas deixaria de ser um piso para a inclusão social e passaria a ser um teto.

No atual contexto institucional, em que a Lei de Cotas (12.711/2012) completa 10 anos, faz-se necessário uma melhor compreensão do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), que, de forma direta, impacta os resultados gerados pela Lei de Cotas, já que a imensa maioria das vagas ofertadas pelas instituições federais de ensino superior ocorre via SiSU. Para tal, são necessários microdados e informações sobre o SiSU que irão subsidiar estudos profundos para a produção de evidências científicas que poderão pautar propostas de aperfeiçoamento do atual sistema.

Como o SiSU é o principal mecanismo de seleção das instituições de ensino superior públicas no Brasil, este necessita ser melhor compreendido em seus distintos aspectos, para que possa ser aperfeiçoado com base em evidências científicas. Informa-se que os dados requisitados neste requerimento também possibilitarão produzir contrafactuais que testem o impacto de mudanças propostas no desenho do sistema.

É importante ressaltar que não são necessários quaisquer dados que permitam a identificação dos indivíduos: nomes, números de documentos, etc. A utilização de todas as informações acima e os estudos posteriores serão realizados em completo respeito à LGPD.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2022.

Deputado FELIPE RIGONI

Coordenador

